LEI Nº 148/2023

Sucupira do Riachão (MA), 11 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a proibição de queimadas ilegais nas vias públicas e nos terrenos urbanos do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou, aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado do Maranhão, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos localizados na zona urbanado Município de Sucupira do Riachão, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas,e no interior de terrenos públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Sucupira.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Sucupira do Riachão – MA. V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em

formação;

VII jogar bituca de cigarro que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Sucupira do Riachão - MA.

VIII _ quem poluir na forma de fumaça em horário noturno , gerando complicações respiratórias e dano a saúde dos habitantes

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nestalei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo e Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Hídricos.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem,conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;III – o

proprietário do imóvel;

IV – quem por qualquer forma, concorrer para ao cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretario Municipaldo Meio Ambiente.

Parágrafo único: Fica Autorizado os agentes de vigilância Sanitária Municipal, a fiscalizar e informar os órgãos competentes, sobre as queimadas ilegais e indíciosde fumaça, para que tomem as medidas cabíveis.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, multa, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na instruçãonormativa SSEMA n° 1 de 23/06/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Waltertins Rodrigues de Azevedo

WALTERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelassalariaiscomplementaressobreosvencimentosdosseguintesservidoresdoQuadrodaSecretariadeSaúdedoMunicípio de Sucupira do Riachão-MA.

I-Enfermeiros;

II- Técnicos de enfermagem;

III - Auxiliares de Enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigodestina-seaequiparararemuneraçãodosservidoresaopisonacionaldacategoria,previstosnaLeiFederal nº 14.434/2022,de04 deagosto de2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês dedezembrode 2023,condicionadas,noentanto,aorecebimentodosrecursosdoGovernoFederal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da PortariaGM/MSnº1.135, de16 deagosto de2023, do Ministério daSaúde.

§ 1º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até olimitedosrecursosrecebidosdaUniãoparaessafinalidade,naformadaLeiFederalnº14.581,de2023edevidamente informadosmensalmentenaplataformaInvestSUS.

§ 2º - O pagamento das parcelas salariais complementares seráprocessadamediantefolha complementarcom estafinalidadeespecífica.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados aremunerarjornadadetrabalhoequivalentea44(quarentaequatrohoras)semanais, e os pagamentos das complementações serão feitas de forma proporcional a jornada semanal de cada profissional.

Parágrafoúnico.NoâmbitodesteMunicípio de Sucupira do Riachão-MA,acomplementaçãosalarialdequetrata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida peloservidor,observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitodesdemaio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente **LEI** que ***"AutorizaoPoderExecutivo Municipalaconcederparceladecomplementaçãodevencimentoaos Profissionais da Enfermagem, disposta naLeinº14.434,de4deagostode2022,regulamentada pelaPortariaGM/MSNº1.135,de16deagostode2023 e dá outras providências***no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **147/2023** aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 11 de setembro de 2023

_____

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 33d5bc7c745f1dc0b564b8020e31d250

LEI Nº 148/2023

LEI Nº 148/2023. Sucupira do Riachão (MA), 11 de setembro de 2023. "Dispõe sobre a proibição de queimadasilegaisnasviaspúblicasenosterrenosurbanosdoMunicípiodeSucupiradoRiachão- MAedáprovidências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou, aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado do Maranhão, Código dePosturasdesteMunicípio,esteprojetodeleidispõesobreaproibiçãodequeimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos localizados na zona urbanado Município de Sucupira do Riachão, com a finalidade de preservar a saúde, asegurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamenteequilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas,e no interior de terrenos públicos ou particulares, localizados na zona urbana doMunicípiodeSucupira.

Art.3º Paraos fins destaLeientende-seporqueimada:

I. – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde,para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas emimóveis urbanos;
II. – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao arlivre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos,folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos,resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis,resíduos sólidoselíquidosassemelhados;
III. – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, derios,delagosou dematasdequaisquer espécies.
IV. - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo dacultura existente, em qualquer área do Município de Sucupira do Riachão – MA.V- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza dequalquerárea;

I. - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente,mesmoqueemformação;
II. -Jogar bituca de cigarro que possam provocar incêndios nas matas edemaisformasde

vegetaçãoemáreasdoMunicípiodeSucupiradoRiachão-MA.
VIII_quempoluirnaformadefumaçaemhorárionoturno,gerandocomplicações respiratóriasedano asaúdedos habitantes

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nestalei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em suapropriedade,ficarásujeitoàspenalidadesdemulta,competênciadoPoderExecutivo eSecretariadeMeioAmbienteeServiçosHídricos.

Art.5º Seráconsideradoinfrator,naformadestalei,oexecutordaqueimada.

Parágrafoúnico.Respondemsolidariamentecomoinfrator,naseguinteordem,conformeo caso:

I. -omandante;
II. -quemestivernapossediretadoimóvel;III- oproprietário do imóvel;

IV–quem,porqualquerforma,concorrerparaaocometimentodainfração.

Art.6º Adefesadoautuadofar-se-áporrequerimentodirigidoaoSecretarioMunicipaldoMeioAmbiente.

Parágrafoúnico: Fica AutorizadoosagentesdevigilânciaSanitáriaMunicipal,afiscalizar e informar os órgãos competentes, sobre as queimadas ilegais e indíciosdefumaça, paraquetomemasmedidas cabíveis.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamentequantoàautuação,multa,defesadoautuadoeprazos,asdispos ições contidasnainstrução normativaSSEMAn°1 de23/06/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivoregulamentarásenecessário.

Art.9º Revogam-seasdisposiçõesemcontrário.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cbfc4989f45243615943a486956f2e36

LEI Nº145/2023

LEI Nº145/2023. Sucupira do Riachão (MA), 31 de agosto de 2023."Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuiçõeslegais que são dadas pela Constituição da RepúblicaFederativa do Brasil e de acordo com o que lheconfere a Lei Orgânica Municipal, façosaber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal deManutenção e Desenvolvimento da Educação básica eValorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação derecursos, que tem por objetivo proporcionar recursose meios para o financiamento das ações da área deeducação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal deManutenção e Desenvolvimento da Educação básica eValorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências doFundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursosadicionais que a lei estabelece no transcorrer de cadaexercício, de modo que os recursos previstos no art.3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de2020 somados aos referidos no inciso I e II doParágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam aaplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)desses impostos e transferências em favor damanutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da ConstituiçãoFederal, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, poderácelebrar convênios com o Estado do Maranhão eUnião para a transferência de alunos, de recursoshumanos, de materiais e de encargos financeiros,bem como de transporte escolar, acompanhados datransferência imediata de recursos financeiroscorrespondentes ao número de matrículas assumidopelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serãodepositados em instituições financeiras oficiais, emconta especial sob a denominação - Fundo Municipalde Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãobásica e Valorização dos Profissionais da Educaçãode Sucupira do Riachão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome doMunicípio de Sucupira do Riachão/MA, cujos recursos sejamdestinados à manutenção de ações, serviços e obrasvinculadas a área da educação serão geridas peloFundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimentoda Educação básica e Valorização dos Profissionaisda Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeirosdisponíveis nas contas específicas dos Fundos cujaperspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze)dias deverão ser aplicados em operações financeirasde curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas emtítulos da dívida pública, na instituição financeiraresponsável pela movimentação dos recursos, demodo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrênciadas aplicações previstas no § 3º deste artigo deverãoser utilizados na mesma finalidade e de acordo comos mesmos critérios e condições estabelecidos parautilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela SecretariaMunicipal de Educação, órgão da AdministraçãoPública municipal, através de seu SecretárioMunicipal, juntamente com o Chefe do PoderExecutivo, sob a orientação do Conselho Municipal deEducação.Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipalde Manutenção e Desenvolvimento da Educaçãobásica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal deEducação de Sucupira do Riachão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção eDesenvolvimento da Educação básica e Valorizaçãodos Profissionais da Educação - FUNDEB eestabelecer políticas de aplicação dos seus recursosem conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil edemais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizaçãodas ações no Plano Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, oPlano de Aplicação a cargo do FME em consonânciacom o Plano Municipal de Sucupira do Riachão/MA e com aLei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação asdemonstrações contábeis mensais de receita edespesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município eao Tribunal de Contas as demonstraçõesmencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;